

Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
01.612.289/0001-62
RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo.: 16/2018
Modalidade.: Dispensa
Número.: 4/2018
Data de Abertura da Licitação.: 19/03/18

Fornecedor.: WESLAINY MARTINS DE SOUZA
Endereço.: Rua Luiz Caramori, 1369
CNPJ.: 27.507.024/0001-98
Cidade.: Floriano Peixoto, RS

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES COM OS GRUPOS QUE COMPÕEM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E OS GRUPOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

Encargos Gerais da Licitação

- 01 - Local da entrega das propostas.:
Prefeitura Municipal
- 02 - Local de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos
- 03 - Prazo de entrega das Propostas.:
19 de março de 2018
- 04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos
- 05 - Condições de Pagamento.:
Conforme Edital e Anexos
- 06 - Validade da Proposta.:
30 dias
- 07 - Julgamento da licitação.:
Unitário

OBSERVAÇÕES:

a) A prestação do serviço técnico especializado visando o desenvolvimento de atividades com os grupos que compõem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e os grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS serão

prestados com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

b) O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação dos serviços.

c) A contratação terá início em 19 (dezenove) de março de 2018, com vigência por 8 (oito) meses.

d) O Município pagará o valor estipulado legalmente, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

08 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

09 - Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

Item	Qtd.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	8 UN	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES COM OS GRUPOS QUE COMPÕEM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E OS GRUPOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, COM CARGA HORÁRIA DE 4 (QUATRO) HORAS SEMANAIS, CONFORME CRONOGRAMA A SER DESENVOLVIDO: - SERVIÇOS DE PALESTRAS; - TRABALHOS EM GRUPO; - OFICINAS NA ÁREA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO MUSICAL; - ATIVIDADES RECREATIVAS E PRODUÇÃO TEATRAL.		

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES RECREATIVAS, PRODUÇÃO TEATRAL, PALESTRAS E OFICINAS DE MÚSICA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS E WESLAINY MARTINS DE SOUZA.

Nº .../2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e WESLAINY MARTINS DE SOUZA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.507.024/0001-98, com sede na Rua Luiz Caramori, nº 1369, Centro do município de Floriano Peixoto, RS, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 16/2018, Dispensa nº 04/2018, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços de assessoria especializada:

Item	Qtd.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	8 UN	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES COM OS GRUPOS QUE COMPÕEM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E OS GRUPOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, COM CARGA HORÁRIA DE 4 (QUATRO) HORAS SEMANAIS, CONFORME CRONOGRAMA A SER DESENVOLVIDO: - SERVIÇOS DE PALESTRAS; - TRABALHOS EM GRUPO; - OFICINAS NA ÁREA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO MUSICAL; - ATIVIDADES RECREATIVAS E PRODUÇÃO TEATRAL.		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviços técnico especializado visando o desenvolvimento de atividades com os grupos que compõem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e os grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, público-alvo do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início em 19 (dezenove) de março de 2018, com vigência até 18 (dezoito) de novembro de 2018, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução do Objeto do presente Contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....) mensais, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.39.99.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o(a) CONTRATADO(A) e seus empregados ou prepostos;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE,

decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS de de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

WESLAINY MARTINS DE SOUZA
C/CONTRATADA

ANDRÉIA PAULA FRANCESCHI MACHADO,
Sec. Municipal de Desenvolvimento Social
C/GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.